1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
Itens Ampla Concorrência e Itens Exclusivos à Participação de Micro e Pequenas Empresas

O **Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação nos termos expressos neste edital e seus anexos, obedecendo integralmente a Legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024 (Benefícios MPEs), Decretos Municipais 011/2024 e 032/2024 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Modalidade/Edital nº:	**Pregão Eletrônico 008/2026**
Registro de Preços nº:	**006/2026**
Processo administrativo nº:	**028/2026**
Objeto:	**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos, componentes e suprimentos de informática, bem como equipamentos de escritório,** destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.
Tipo de Julgamento:	**Menor Preço Por Item**
Modo de Disputa:	**Aberto**
Benefícios MPEs: Lei Complementar 123/2006 Lei Municipal 1.471/2024	**(X) Preferência Local ou Regional; (X) Itens exclusivos;** **( ) Reserva de Cota.**
Plataforma:	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Data Sessão:	19/11/2026
Recebimento de Propostas:	03/11/2026 - 09h00min até 19/11/2026 - 08h30min
Início Sessão:	09h00min
Horário Referência (Fuso horário):	Brasília - DF
O Edital está disponível:	Site oficial do Município: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3559 1137 / Celular: (66) 98414 0060
Endereço:	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte – MT
Horário de Funcionamento:	07h00mim as 11h00min e das 13h00min às 17h00min
Agente de Contratações/Pregoeiro:	Juliano Gamba - Portaria nº 041/2025

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos, componentes e suprimentos de informática, bem como equipamentos de escritório,** destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
1.2. A licitação será composta por **itens destinados à ampla concorrência e itens de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme identificação constante do Anexo I – Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação municipal aplicável.
1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações e condições de fornecimento do objeto.
1.4. Será facultada à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, para cada item em que apresentar proposta, deverá considerar a totalidade do quantitativo previsto, não sendo admitidas propostas para quantitativos inferiores aos estabelecidos no Edital.
1.5. As marcas e os modelos eventualmente indicados nas especificações técnicas como referências de qualidade deverão ser considerados parâmetros para a identificação das características mínimas exigidas, sendo admitidos produtos de outras marcas ou modelos que comprovadamente atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do exercício financeiro atual e para os subsequentes em dotações de mesma natureza em consonância com o Art. 14 do Decreto Municipal 032/2024, nos elementos de despesas e secretarias definidos no Termo de Referência Anexo I, deste edital.

3. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.
3.2. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

3.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
3.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. A participação nesta licitação significa:
4.1.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
4.1.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
4.1.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
4.1.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.
4.2. Não poderão participar deste certame licitantes:
4.2.1. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
4.2.9. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;
4.2.10. Sociedades cooperativas;
4.2.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

4.2.11.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.13. O impedimento de que trata o item 4.2.4. se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
4.2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2. e 4.2.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.2.16. O disposto nos itens 4.2.2. e 4.2.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.2.18 A vedação de que trata o item 4.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.3. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.
4.4.1. Para atender aos propósitos de fomentar o desenvolvimento econômico e social tanto a nível local quanto regional, melhorar a eficácia das políticas públicas e promover a inovação tecnológica, conforme estabelecido no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios mencionados na Lei Municipal 1.471/2024 devem priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço ofertado, com as seguintes considerações:
I - A preferência será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT.
II - Na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT, cuja proposta esteja dentro do limite de 10% mencionado

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

neste parágrafo, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas como aquelas sediadas nos municípios pertencentes ao Vale do Arinos, que englobam Porto dos Gaúchos - MT, Novo Horizonte do Norte-MT, Juara - MT e Tabaporã-MT.

4.4.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

4.4.3. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

4.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

4.4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4.5. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.6.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 4.6.1. deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

4.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

5.3.1. Encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação e Contratos, qual seja: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br;

5.3.2. Encaminhadas via sistema eletrônico, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.3. Protocoladas diretamente na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações e contratos no endereço supracitado.

5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.7. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.8. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3559 1137 ou (66) 98414 0060 ou ainda pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira no horario de expediente da repartição das 07h00 min as 13h00min.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;

b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;

c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;

d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não seja expressamente informado pela licitante, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido no item 6.8 deste Edital, para todos os efeitos legais.
6.8.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.
6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.
6.9.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.
6.9.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
6.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;
6.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.
6.12. A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.
6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
6.14. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.15.1. Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.15.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006, assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.
6.16. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
6.17. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas via sistema, no prazo estipulado, sob pena de desclassificação das propostas.
6.17.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.
6.18. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
6.19. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.
6.20. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.
6.20.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E INTENÇÃO DE RECURSOS

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
7.5. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.8. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.9. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
7.10.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
7.10.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
7.10.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
7.10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.12.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas também, as regras previstas na Lei Municipal 1.471/2024.
7.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.13.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.13.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.13.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.13.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Município;
b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
c) empresas brasileiras;
d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for

desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.15. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar no prazo de 02 (duas) horas, a PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de sua habilitação.

7.15.1. A proposta readequada deverá estar em conformidade com o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, devendo conter obrigatoriamente todas as informações dispostas no modelo, sob pena de desclassificação.

7.15.2. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, catálogos técnicos, folders ou portfólios dos produtos ofertados, contendo todas as características técnicas, em língua portuguesa ou devidamente traduzidos, com o objetivo de possibilitar a análise da similaridade, compatibilidade e qualidade do objeto.

7.15.3. Poderá o Pregoeiro prorrogar o prazo previsto no item 7.15, desde que haja solicitação devidamente fundamentada pela licitante, registrada no chat do sistema antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido.

7.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
8.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.
8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.6. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MPEs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.
8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.10. No caso de bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.10.1. A inexequibilidade da proposta não será presumida de forma absoluta, devendo, na hipótese prevista no item anterior, ser realizada diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua oferta.
8.10.2. A proposta somente poderá ser considerada inexequível após a realização da diligência e quando restar demonstrado que:
a) o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistem custos de oportunidade, condições comerciais, ganhos de escala ou outros elementos objetivos capazes de justificar o valor ofertado.
8.11. Independentemente do percentual previsto no item 8.10, sempre que houver elementos concretos que suscitem dúvida quanto à exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover diligência e solicitar documentos, informações, notas fiscais, cotações, planilhas, contratos, comprovantes de aquisição ou outros elementos necessários à demonstração da viabilidade do preço ofertado.
8.12. A ausência de apresentação dos elementos solicitados em diligência, ou a insuficiência da demonstração da exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
8.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.
9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.4.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE, em formato digital, preferencialmente em PDF, juntamente com a proposta readequada, por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances e da solicitação formal do Pregoeiro.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.5.1. Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma.
9.5.2. Após exaurido o prazo os participantes vencedores não poderão incluir mais documentos.
9.5.3. Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pelo Pregoeiro, poderá exceder à regra acima.
9.6. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.
9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
9.10. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.5.
9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.11.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitação e classificação.
9.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9.18. Das demais observações de habilitação:
9.18.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
9.18.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
9.18.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
9.18.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.
9.18.5. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.19. Habilitação Jurídica
9.19.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.19.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.19.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.19.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.19.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
9.20.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.20.3. Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
9.20.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário
9.20.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
9.20.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.20.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.21. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
9.21.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.21.1.1. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida quando expedida nos **03 (três) meses anteriores à data de sua apresentação**.
9.21.1.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo ser verificada sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
9.21.1.3. Na hipótese de certidão positiva quanto à recuperação judicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi concedido judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos no edital.
9.21.1.4. Na hipótese de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovada a homologação judicial do respectivo plano, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital.
9.21.1.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer o conteúdo, alcance ou autenticidade da certidão apresentada, bem como para verificar a situação econômico-financeira da licitante, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22. Documentação Complementar
9.22.1. Declaração Unificada que ateste:
a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

cumprimento das obrigações objeto da licitação;
e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;
f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recursos nos procedimentos licitatórios observará, integralmente, o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo admitidos contra as decisões que versem sobre:
a) julgamento das propostas;
b) habilitação ou inabilitação de licitantes;
c) anulação ou revogação da licitação.
10.1.1. Declarado o licitante provisoriamente vencedor (arrematante), será concedido o prazo de até **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante, por meio de funcionalidade específica do sistema, registre sua **intenção de recurso** quanto ao julgamento das propostas.
10.1.2. Após a declaração de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, no prazo de até **2 (duas) horas**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de interpor recurso contra a respectiva decisão, sob pena de preclusão.
10.2. A apreciação das intenções de recurso relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.
10.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, em campo próprio do sistema eletrônico, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
10.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.
10.6. Para o conhecimento do recurso serão observados os pressupostos de admissibilidade relativos à tempestividade, legitimidade, interesse recursal e regularidade formal.
10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, sem prejuízo de solicitação de acesso pelo e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br.
10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
10.9. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.11. O resultado do recurso será divulgado aos interessados por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

11. DA REABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no site do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
11.4. Do Encerramento da Sessão Pública
11.4.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
11.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
11.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
11.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da convocação, a qual será realizada por meio da plataforma ContratosGov, com envio de notificação ao endereço eletrônico cadastrado.
12.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo licitante durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

12.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela detentora durante toda a vigência da Ata.
12.3. Caso o licitante vencedor não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata **nas condições propostas pelo licitante vencedor**, sem prejuízo das sanções cabíveis ao adjudicatário.
12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a formalização da Ata nas condições previstas no item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
12.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário, desde que não ultrapasse o valor máximo admitido pela Administração;
12.4.2. frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e formalizar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contada na forma estabelecida no regulamento municipal, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 032/2024.
12.6.1. A prorrogação da Ata dependerá de prévia análise da Administração quanto ao interesse na continuidade do registro e à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
12.6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente previsto, devendo constar expressamente do respectivo ato de prorrogação os quantitativos que forem renovados, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 032/2024.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da **Administração Pública municipal** que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 28 a 30 do Decreto Municipal nº 032/2024.
14.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante ficará condicionada à:
a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
c) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata.
14.3. O órgão ou entidade não participante interessado em aderir à Ata deverá encaminhar solicitação ao órgão gerenciador, devidamente instruída com as informações e documentos necessários à análise da adesão.
14.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
14.5. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
14.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
14.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 032/2024.
14.8. Compete ao órgão ou entidade não participante promover os atos necessários à execução das aquisições decorrentes da adesão, inclusive exigir do fornecedor o cumprimento das obrigações assumidas e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções decorrentes de inadimplemento relacionado às suas próprias aquisições, comunicando as ocorrências relevantes ao órgão gerenciador.
14.9. As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador, **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, pelo e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, Fone: (66) 98414 0060 .

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2024.
15.2. O fornecedor poderá requerer a revisão do preço registrado quando demonstrar que fato superveniente à apresentação da proposta provocou alteração relevante e comprovada dos custos, tornando inviável a manutenção do fornecimento nas condições originalmente registradas.
15.3. O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente ao órgão gerenciador e conter, no mínimo:
a) identificação da Ata de Registro de Preços e do item objeto do pedido;
b) preço registrado vigente e preço cuja revisão é pretendida;
c) descrição objetiva do fato que teria provocado a alteração dos custos, com indicação da data ou período de sua ocorrência;
d) demonstração da relação direta entre o fato alegado e a elevação do custo do produto;
e) memória de cálculo ou demonstrativo que permita identificar a variação efetivamente suportada;

f) documentação comprobatória contemporânea à época da apresentação da proposta e ao momento do pedido, suficiente para possibilitar a comparação da evolução dos custos; e
g) demais documentos que o fornecedor considere necessários à comprovação do alegado.
15.4. Para comprovação da alteração dos custos poderão ser apresentados, conforme a natureza do item e do fato alegado, entre outros documentos pertinentes:
a) notas fiscais de aquisição do produto referentes ao período da apresentação da proposta e ao período do pedido de revisão;
b) listas ou tabelas de preços de fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
c) propostas comerciais, comunicados de reajuste ou documentos emitidos por fabricantes ou distribuidores;
d) documentos relativos a frete, transporte, tributos, encargos ou outros componentes de custo diretamente relacionados ao produto;
e) planilha comparativa da composição do custo anteriormente suportado e do custo atual; e
f) índices oficiais ou informações públicas de mercado, quando pertinentes à natureza da variação alegada.
15.5. A documentação apresentada deverá permitir a comparação objetiva entre a situação existente na data da apresentação da proposta e aquela verificada no momento do pedido, não sendo suficiente a apresentação isolada de documentos que demonstrem apenas os custos atuais.
15.6. O órgão gerenciador promoverá pesquisa de preços e poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências e consultar fabricantes, distribuidores ou outras fontes idôneas para verificar a ocorrência do fato alegado, sua repercussão sobre o custo do item e a compatibilidade do preço pretendido com o mercado.
15.7. O pedido que não contenha os elementos mínimos necessários à sua análise poderá ser objeto de diligência para complementação das informações e documentos, no prazo fixado pela Administração, ficando suspenso o prazo de decisão enquanto não atendida a solicitação.
15.8. Não será admitida a revisão destinada exclusivamente a corrigir erro, omissão, subavaliação de custos, estratégia comercial, proposta inexequível ou redução voluntária e excessiva de preços praticada pelo próprio licitante durante a disputa.
15.8.1. A apresentação de proposta ou lance em valor insuficiente para suportar os custos ordinariamente previsíveis do fornecimento não caracteriza, por si só, fato superveniente apto a justificar a revisão do preço registrado.
15.8.2. O pedido fundamentado exclusivamente na alegação de que o preço ofertado se tornou inviável em razão do desconto concedido pelo próprio fornecedor durante a licitação será indeferido, salvo se demonstrada a ocorrência posterior de fato superveniente, alheio à sua vontade, capaz de alterar efetivamente a equação econômica originalmente considerada.
15.9. A mera variação ordinária dos custos inerentes ao mercado, previsível e compatível com o risco normal da atividade empresarial, não ensejará revisão, salvo quando demonstrada repercussão excepcional apta a comprometer as condições originalmente registradas.
15.10. Na análise do pedido, a Administração considerará, entre outros elementos, a existência e a data do fato superveniente, sua imprevisibilidade ou consequências efetivamente relevantes, o nexo entre o fato e o aumento do custo, a variação demonstrada na documentação apresentada, os preços praticados no mercado e a manutenção da vantajosidade para a Administração.
15.11. A análise do pedido não se limitará à margem de lucro do fornecedor, devendo verificar se o fato superveniente efetivamente provocou alteração dos custos capaz de comprometer a execução do fornecimento pelo preço registrado.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

15.12. O órgão gerenciador decidirá sobre o pedido de revisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação necessária à análise, ressalvada a necessidade de diligências, complementação documental ou motivo devidamente justificado, hipótese em que o prazo poderá ser suspenso ou prorrogado pelo tempo necessário à conclusão da instrução.
15.13. O deferimento do pedido ficará limitado à recomposição necessária para restabelecer as condições efetivamente demonstradas no processo, não constituindo mecanismo destinado a assegurar margem de lucro pretendida pelo fornecedor.
15.14. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação visando à sua redução e adequação aos valores de mercado, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 032/2024.
15.15. Frustrada a negociação para redução do preço registrado, serão adotadas as providências previstas no Decreto Municipal nº 032/2024, inclusive, quando cabível, a liberação do fornecedor e a convocação dos demais fornecedores, observada a ordem de classificação.
15.16. Enquanto não houver decisão administrativa sobre o pedido de revisão, permanecem vigentes as condições da Ata de Registro de Preços, não sendo a simples apresentação do requerimento causa automática de suspensão das obrigações assumidas, ressalvada decisão expressa e fundamentada da Administração em sentido diverso.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração, mediante processo administrativo devidamente instruído, quando o fornecedor:
16.1.1. descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou nas autorizações de fornecimento emitidas pela Administração;
16.1.2. não retirar ou não atender, injustificadamente, a Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas;
16.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, após frustrada a negociação promovida pelo órgão gerenciador;
16.1.4. deixar de manter as condições de habilitação ou qualificação exigidas para o fornecimento dos produtos registrados, quando a irregularidade comprometer a execução das obrigações assumidas;
16.1.5. der causa a situação que inviabilize a manutenção do registro, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 032/2024; ou
16.1.6. quando houver razões de interesse público devidamente motivadas e demonstradas pela Administração.
16.2. O cancelamento do registro por descumprimento imputável ao fornecedor observará o contraditório e a ampla defesa e não afastará, quando cabível, a aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. O fornecedor poderá requerer o cancelamento de seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, que torne comprovadamente impossível o cumprimento das obrigações assumidas.
16.3.1. O pedido deverá ser apresentado por escrito ao órgão gerenciador tão logo o fornecedor tenha conhecimento do fato impeditivo, contendo, no mínimo:
a) identificação da Ata de Registro de Preços e dos respectivos itens;
b) descrição circunstanciada do fato que impede o cumprimento da obrigação;
c) indicação da data ou período em que ocorreu o fato;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

d) demonstração do nexo entre o fato alegado e a impossibilidade de manutenção do fornecimento;
e) documentação comprobatória suficiente para demonstrar a situação alegada; e
f) indicação expressa dos itens para os quais se pretende o cancelamento do registro.
16.3.2. Quando o pedido estiver fundamentado em elevação dos custos dos produtos, deverão ser apresentados os documentos previstos no capítulo relativo à revisão dos preços registrados, inclusive elementos que permitam comparar os custos existentes na data da apresentação da proposta com aqueles verificados no momento do pedido.
16.3.3. O pedido de cancelamento não será admitido como meio de afastar obrigação decorrente de preço inexequível, erro de composição da proposta, estratégia comercial, redução excessiva de preço ou lance voluntariamente ofertado pelo fornecedor durante o procedimento licitatório.
16.3.4. A ocorrência posterior de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado poderá fundamentar o pedido de cancelamento, desde que demonstrada sua efetiva repercussão sobre a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.
16.4. A simples apresentação do pedido de cancelamento não suspenderá automaticamente as obrigações do fornecedor, que permanecerão exigíveis até decisão expressa da Administração, salvo impossibilidade material devidamente comprovada ou determinação administrativa em sentido diverso.
16.5. O órgão gerenciador poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover pesquisa ou consulta a outras fontes antes de decidir sobre o pedido.
16.6. O pedido de cancelamento será decidido pelo órgão gerenciador no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação necessária à análise, ressalvada a necessidade de diligências, complementação documental ou motivo devidamente justificado.
16.7. Reconhecida a impossibilidade de manutenção do compromisso em razão de fato superveniente não imputável ao fornecedor, o registro poderá ser cancelado sem aplicação de penalidade relativamente ao fato que justificou a liberação, sem prejuízo da apuração de outras obrigações eventualmente descumpridas.
16.8. Indeferido o pedido de cancelamento, permanecerão exigíveis as obrigações assumidas pelo fornecedor, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.
16.9. O cancelamento do registro será formalizado por decisão administrativa e comunicado ao fornecedor por meio eletrônico que permita comprovar o envio ou recebimento, devendo a comunicação e a respectiva decisão ser juntadas ao processo administrativo.
16.10. O cancelamento do registro de determinado item produzirá efeitos exclusivamente em relação ao item alcançado pela decisão, permanecendo válidos os demais registros do fornecedor, salvo quando a decisão administrativa dispuser justificadamente em sentido diverso.
16.11. Cancelado o registro, a Administração poderá adotar as providências previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 032/2024 para convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições aplicáveis.
16.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 032/2024, mediante decisão motivada da Administração.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Os direitos e obrigações do Município e da Detentora da Ata de Registro de Preços são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que integra o instrumento convocatório para todos os fins.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

18. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

18.1. O local, o prazo e as demais condições de entrega dos produtos estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. As condições, o prazo e a forma de pagamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 059/2023, quando incidentes.

20. DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

20.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, e formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente pela unidade competente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20.2. Cada Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente deverá indicar, no mínimo, os itens e respectivos quantitativos a serem fornecidos, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.3. Após a emissão da Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente, será providenciado o correspondente empenho da despesa, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. O fornecimento somente poderá ser realizado após o recebimento, pela Detentora da Ata, da respectiva Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

20.5. O recebimento da Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente caracterizará o compromisso de fornecimento correspondente, sem prejuízo da posterior emissão do empenho.

20.6. Poderá ser celebrado contrato administrativo específico quando a natureza, as condições ou as obrigações da contratação assim exigirem, ou quando a Administração considerar necessária sua formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a minuta constante do Anexo VI deste Edital.

20.7. Quando houver celebração de contrato administrativo, sua execução observará, além das disposições contratuais, as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Edital e nos demais documentos vinculados à contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A licitação deverá ser anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente motivada.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

22.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos por vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
22.4. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

23.1. Após o encerramento da fase recursal, compreendendo a manifestação de intenção de recurso e, quando houver, a apresentação das respectivas razões e contrarrazões, será disponibilizado, por meio do sistema eletrônico, prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que os licitantes que tenham participado da disputa manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva, mediante aceitação do registro do respectivo item pelo mesmo preço do licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 032/2024.
23.2. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva deverá ser realizada exclusivamente por meio da funcionalidade própria disponibilizada no sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
23.2.1. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada como desinteresse do licitante em integrar o cadastro de reserva, não lhe conferindo direito à posterior inclusão.
23.3. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame nem alterará a classificação do licitante vencedor.
23.4. Os licitantes que aceitarem registrar o respectivo item pelo mesmo preço do licitante vencedor serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 032/2024.
23.5. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, respeitada a ordem de classificação dos licitantes nele registrados.
23.6. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação para formalização da Ata de Registro de Preços ou assunção do fornecimento, conforme o caso.
23.7. A formação e a utilização do cadastro de reserva observarão o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 032/2024 e nas demais normas aplicáveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. O presente Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
24.2. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e as demais fases que exijam sua atuação, responsabilizando-se pela inobservância de mensagens, convocações, prazos ou comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro ou pelo próprio sistema.
24.3. Os atos praticados no procedimento licitatório serão divulgados e registrados nos meios legalmente exigidos, observados os princípios da publicidade e da transparência e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicáveis.
24.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas que não alterem a

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

substância das propostas ou dos documentos e verificar fatos ou condições existentes à época da abertura do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e dos documentos necessários à participação no certame, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

24.6. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório, sem prejuízo das diligências e verificações promovidas pela Administração.

24.7. Na hipótese de não haver expediente ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, a sessão será transferida para nova data e horário, mediante comunicação no sistema eletrônico e nos demais meios de divulgação utilizados para o certame.

24.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão de sua proposta ou a segurança do procedimento não implicará seu afastamento da licitação, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. As normas que disciplinam está licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais aplicáveis e nas demais normas que disciplinam a matéria.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT para dirimir as questões decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços, dos eventuais contratos e das aquisições dela decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
Anexo III: Declarações unificadas;
Anexo IV: Declaração ME/EPP;
Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato.

Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135

Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.10.29 15:27:04 -04'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos, componentes e suprimentos de informática, bem como equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos produtos/serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Cota Reservada
01	Computador com configurações técnicas mínimas: processador Core i5 ou equivalente, com no mínimo cache de 18 MB e frequência base mínima de 2,5 GHz; placa-mãe com no mínimo 2 slots de memória DDR4 ou DDR5, suportando 32 GB, e no mínimo 6 entradas USB; equipado com memória RAM de 16 GB (2x de 8 GB) em Dual Channel, DDR4 ou DDR5; SSD mínimo de 240 GB; fonte de 450 W, certificação bronze ou superior, bivolt (120/220 V) com PFC ativo; gabinete cor preta ou cinza que deverá se adequar aos componentes anteriores; sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits; garantia de 12 meses.	Unid.	27	3.800,00	Ampla Concorrência
02	Impressora multifuncional - com configurações técnicas mínimas: impressora multifuncional monocromática A4. Tecnologia de impressão laser ou LED monocromático; Formatos de Papel: A4; Funções de impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão mínima de 48 ppm (A4 ou carta); Resolução mínima de impressão mono: 600 x 600 dpi; Painel sensível ao toque colorido; Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3; Ciclo mensal de cópia/impressão de no mínimo 90.000 páginas; Alimentação do papel bandeja(s): Entrada mínimo de 250 folhas, Bandeja multiuso: No mínimo 100 folhas; Sistemas Operacionais suportados: Windows 10 ou superior e Linux e suas diversas distribuições; manual de utilização. Garantia de 12 meses.	Unid.	24	3.922,35	Ampla Concorrência
03	Tablet com especificações técnicas mínimas: com no mínimo 128 GB de memória interna, equipado com no mínimo 8 GB de memória RAM, tela infinita de no mínimo 10 polegadas, câmera traseira de no mínimo 8 MP e câmera frontal de no mínimo 5 MP, nas cores Branca, Preta ou Prata, sistema operacional Android de última geração, processador Octa-Core de 1,8 GHz ou superior, bateria com capacidade mínima de 6.000 mAh, capacidade expansiva para cartão MicroSD de no mínimo 256 GB, bluetooth, desbloqueado para qualquer operadora; conexões Wi-Fi, 3G/4G e 5G (deve acompanhar), cabos de dados, carregador e extrator de chip. Garantia de 12 meses, com registro na ANATEL.	Unid.	18	3.264,00	ME/EPP
04	Notebook com configurações técnicas mínimas: tela de 15 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 x 1080), equipado com memória RAM de 8 GB (DDR4 ou DDR5), processador Intel Core i5 ou i7 de 11ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 ou 7 série 5000 ou superior, armazenamento SSD de 240 GB (NVMe ou SATA), bateria com capacidade mínima de 50 Wh, alimentação bivolt automática, sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits e garantia de 12 meses.	Unid.	15	4.508,00	ME/EPP
05	Monitor de computador, com configurações técnicas mínimas: tela de 24 polegadas, tecnologia LED, formato widescreen e qualidade de imagem mínima de 1920 × 1080 pixels (full HD), com ajuste de	Unid.	17	1.239,47	ME/EPP

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

	rotação e altura. Alimentação bivolt, acompanhado de cabo de energia e pedestal. Deve possuir conexões VGA, DisplayPort e HDMI, garantia de 12 meses e manual de instruções em português.				
06	Modem Roteador - Com especificações técnicas mínimas: 4 antenas externas fixas de 5 dBi 4 portas Gigabit Ethernet – 1 WAN e 3 LAN – 10/100/1000 Mbps LEDs: SYS, Internet, LAN, Wi-Fi Chipset Realtek® RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH Memória Flash 8 MB Memória RAM 64 MB Botão RESET/WPS Botão Wi-Fi Compatível com portal Customize. Garantia 12 meses.	Unid.	20	278,01	ME/EPP
07	Unidade de armazenamento de dados tipo SSD (solid state drive), de uso interno, com capacidade mínima de 240 gb. Interface de conexão e transmissão de dados compatível com o padrão SATA III. Desempenho mínimo de velocidade de gravação (escrita) de 350 mb/s e velocidade de leitura de 400 mb/s. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	33	419,00	ME/EPP
08	Impressora multifuncional - com configurações técnicas mínimas: tipo impressão: jato tinta, resolução impressão: 1200 x 1200 dpi, tensão alimentação: bivolt, resolução copiadora: 600 x 600 dpi, velocidade impressão preto e branco: 30 ppm, velocidade impressão colorida: 15 ppm, resolução scanner: 1.200 x 1.200 dpi, velocidade de cópia preto e branco: 30 cpm, velocidade de cópia colorida: 15 cpm, características adicionais: colorida, duplex automático, conectividade: interface usb e ethernet 10,100 base tx, tipo papel: a4, carta, ofício, capacidade memória: 128 mb, 1 kit de garrafas originais para impressão colorida, cabo de alimentação, Alimentação do papel bandeja(s): Entrada mínimo de 100 folhas, Bandeja de Saída: No mínimo 20 folhas; Sistemas Operacionais suportados: Windows 10 ou superior e Linux e suas diversas distribuições; manual de utilização. Garantia de 12 meses.	Unid.	22	2.274,78	ME/EPP
09	Fonte de alimentação com configurações técnicas mínimas: compatibilidade padrão ATX, potência nominal de 500 W, alimentação bivolt automática (110/220 V), tipo chaveada com PFC ativo, frequência nominal de 50/60 Hz, com conexões de alimentação para placa-mãe (ATX 24 pinos e CPU 4+4 pinos), além de cabos SATA e Molex para periféricos (mínimo de 3 conexões SATA e 1 conexão Molex), dimensões aproximadas de 14 x 8,5 x 15 cm, aplicação em computadores desktop. Certificado pelo Inmetro. Garantia de 12 meses.	Unid.	32	300,00	ME/EPP
10	Caixa som - Com especificações técnicas mínimas: Caixa som, potência: por canal 3 w, voltagem: 110,220 v, aplicação: computador, características adicionais: som estéreo com controle de volume. Garantia 12 meses.	Unid.	13	49,46	ME/EPP
11	Kit de teclado e mouse sem fio, com receptor USB único, 2,4 GHz, alcance mínimo de 10 metros. Cor preta ou Cinza, Teclado ABNT2, full size, com numérico e no mínimo 105 teclas, membrana, com ajuste de inclinação e proteção contra respingos, alimentado por bateria recarregável ou por pilha AA ou AAA. Mouse óptico, mínimo 1.000 DPI, 3 botões com scroll, alimentado por bateria recarregável ou por pilha AA ou AAA. Compatível com Windows 10/11, plug and play. Acompanha pilhas alcalinas inclusas. Homologação ANATEL quando aplicável. Garantia mínima de 12 meses. Produto novo, embalagem original do fabricante, com acessórios completos. Referências: Logitech MK295, MK235, Fortrek CW11, AOC KM300, Redragon BS-7094, Dell KM3322W, Brazil PC BPC-5C214R408, PCYES Comfort.	Unid.	45	231,56	ME/EPP

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

12	Teclado sem fio, receptor USB próprio, 2,4 GHz. Layout ABNT2, full size, com numérico e no mínimo 105 teclas, tecnologia de membrana, com ajuste de inclinação e proteção contra respingos. Compatível com Windows 10/11, plug and play. Cor preta ou Cinza, acompanha pilhas ou bateria recarregável. Homologação ANATEL. Garantia mínima de 12 meses. Produto novo, embalagem original do fabricante, com acessórios completos. Referências: Logitech K270, Intelbras TSI50, Redragon BK-7094, Multilaser TS200, PCYES Comfort, Philips SPK6308B.	Unid.	39	160,23	ME/EPP
13	Mouse sem fio, conexão 2,4 GHz (receptor USB) ou Bluetooth 5.0+, alcance mínimo de 10 metros. Sensor óptico, mínimo 1.000 DPI, 3 botões com scroll, design ergonômico ambidestro. Deverá possuir botão de liga/desliga. Alimentação por pilha AA ou bateria recarregável. Compatível com Windows, plug and play. Cor preta ou Cinza. Homologação ANATEL quando aplicável. Garantia mínima de 12 meses. Produto novo, embalagem original do fabricante, com acessórios completos. Referências: Logitech M170, HP 200 Oman, Logitech M185, Lenovo WL310, Logitech M190, HP 150, Dell WM126, Acer AMR100.	Unid.	47	91,47	ME/EPP
14	Fonte de alimentação ininterrupta (Nobreak), potência mínima de 1200 VA, com configurações técnicas mínimas: forma de onda de saída Senoidal Pura (compatível com fontes com PFC ativo); tensão de entrada: bivolt automática; tensão de saída: 115 V ou configurável; tipo de estabilizador interno ou regulagem automática de tensão (AVR); características adicionais: mínimo de 5 tomadas de saída (padrão NBR 14136), proteção contra sobrecarga e curto-circuito; garantia mínima de 12 meses. Certificado pelo Inmetro.	Unid.	46	933,67	ME/EPP
15	Adaptador receptor de rede sem fio (wireless) com interface usb. Tecnologia dual band com suporte operacional, velocidade wireless mínima (200 MBPS EM 2,4 GHZ, 400 MBPS EM 5 GHZ). Taxa de transferência de dados (velocidade wireless) combinada mínima de 600 mbps. Interface de conexão física usb 2.0 ou superior. Compatibilidade de drivers com os sistemas operacionais windows 10 e windows 11. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	33	160,58	ME/EPP
16	Cabo de rede UTP CAT 6, com especificações técnicas mínimas: caixa com 305 metros de cabo UTP, categoria 6, composto por 4 pares trançados de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Cores disponíveis: azul ou vermelho, a serem definidas pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria requisitante. Produto homologado pela ANATEL, quando aplicável.	Caixa	13	1.545,91	ME/EPP
17	Conector cabo par trançado - Com especificações técnicas mínimas: Conector cabo par trançado, tipo: macho, modelo: RJ45, quantidade vias: 8, categoria: 6, 100% cobre, características adicionais: padrão t568 a,b, aplicação: para cabo utp. Garantia de 12 meses. 100 unidades.	Caixa	13	82,61	ME/EPP
18	Switch - Com especificações técnicas mínimas: Gigabit De Mesa C/08 Portas 10/100/1000 Mbps, garantia de 12 meses, Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x	Unid.	12	417,99	ME/EPP
19	HUB USB com 4 portas de saída independentes operando integralmente em padrão usb 3.0 (ou superior). Interface de conexão de entrada via cabo integrado padrão USB tipo A. Taxa de transferência de dados mínima de 5 gbps. Compatibilidade plug and play.	Unid.	40	113,25	ME/EPP
20	HD externo - Com especificações técnicas mínimas: 1 Terabyte de	Unid.	25	799,00	ME/EPP

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

	armazenamento, velocidade de rotação mínima: 5400 RPM, velocidade de transferência mínima de 75 Mbps, cache mínimo de 8 Mb, tipo drive externo, interface USB 3.0 Garantia de 12 meses.				
21	Switch 48 portas gerenciável - 48 portas Gigabit + 2 portas SFP, Garantia de 12 meses.	Unid.	06	4.222,07	ME/EPP
22	Switch 24P 10/100/1000 Mbps Rj 45 2X Gigabit, Garantia de 12 meses.	Unid.	10	1.226,66	ME/EPP
23	Placa de som – com entrada p2 para fone de ouvido e microfone, adaptador de áudio usb 2.0 externo. Garantia de 12 meses.	Unid.	08	35,00	ME/EPP
24	Cilindro para impressora - cilindro fotocondutor dr820 ou de melhor qualidade multifuncional.	Unid.	25	136,07	ME/EPP
25	Monitor para computador do tipo UltraWide, configurações mínimas: tela em IPS 29 polegadas, resolução mínima de 2560 x 1080 Pixels 21:9 Full Hd, Conexão HDMI, com cabo de energia e pedestal, com ajuste de inclinação, Garantia de 12 meses, manual de instruções em português.	Unid.	12	1.947,71	ME/EPP
26	Fragmentadora - fragmentadora de papel A4/cartão/cd/dvd, com capacidade mínima 15 folhas, corta folhas em micropartículas, nível de segurança p4, fenda de aproximadamente 245 mm, cesto de no mínimo 20 L; voltagem 127v, potência de no mínimo 400 w. Garantia de 12 meses.	Unid.	06	3.320,74	ME/EPP
27	Nobreak - potência 2200 va 4bs/2ba bivolt, Garantia de 12 meses.	Unid.	36	2.989,50	Ampla Concorrência
28	Caixa de som para multimídia - potência mínima 3w rms, alimentação usb02.0, com botão lida e desliga, saída de áudio, conector p2 3,5 mm botão de controle de volume e led indicador de energia. garantia mínima de 12 meses	Unid.	08	111,84	ME/EPP

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de equipamentos, periféricos, componentes e suprimentos de informática, bem como equipamentos de escritório, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos.

2.2. A necessidade decorre da demanda contínua por reposição, substituição e eventual ampliação da estrutura tecnológica municipal, bem como do encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 007/2025, anteriormente utilizadas para essas aquisições.

2.3. A fundamentação detalhada da necessidade administrativa encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase preparatória do processo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos, componentes e suprimentos de informática, bem como equipamentos de escritório, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições emitidas pela Administração, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A solução contempla o fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, acompanhados dos acessórios necessários ao seu funcionamento, quando aplicável, e das respectivas garantias, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.
3.4. A análise das alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o planejamento da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal, os produtos objeto da contratação deverão observar os seguintes requisitos mínimos:
a) Ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior;
b) Atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência;
c) Ser fornecidos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados dos acessórios, cabos, manuais de instruções e demais componentes necessários à sua utilização, quando aplicável;
d) Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo quando estabelecido prazo superior nas especificações do respectivo item, sem prejuízo das garantias legalmente asseguradas;
e) Atender às normas técnicas e aos requisitos de certificação ou homologação exigidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis à natureza de cada produto;
f) Apresentar características que assegurem a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente na Administração Municipal, quando essa condição estiver expressamente prevista nas especificações técnicas do respectivo item.

5. SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação se destina ao fornecimento de bens comuns, cuja execução poderá ser realizada diretamente pela empresa contratada, não se identificando necessidade técnica ou operacional que justifique a transferência de sua execução a terceiros.
5.2. A vedação à subcontratação não impede a utilização de serviços auxiliares de transporte, logística e entrega, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, o fornecimento parcelado mediante requisição e a ausência de riscos específicos que justifiquem a adoção dessa exigência, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da contratada.

7. PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGENCIA

7.1. Das condições de fornecimento
7.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devidamente autorizado pela Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues nas sedes das Secretarias Municipais, departamentos e demais unidades administrativas requisitantes, situados no Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme o endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, devidamente embalados, protegidos e identificados, acompanhados da correspondente nota fiscal.
7.1.2.1. As unidades administrativas contempladas pela presente contratação, conforme as demandas consolidadas no planejamento, são:
a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, incluindo as unidades escolares e demais estabelecimentos vinculados;
e) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
7.1.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da respectiva unidade requisitante, observados os horários de funcionamento vigentes na data da entrega, inclusive eventuais intervalos para almoço.
7.1.4. O endereço e as demais informações necessárias à entrega serão indicados na Ordem de Fornecimento, cabendo à contratada observar as orientações da unidade requisitante, sem custos adicionais para a Administração, desde que respeitadas as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.
7.2. Dos prazos de entrega
7.2.1. O **prazo máximo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada.
7.2.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a justificativa e, quando cabível, os documentos comprobatórios.
7.2.3. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, devidamente fundamentada, com indicação do período adicional necessário, ficando sua concessão condicionada à análise e à autorização expressa da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
7.2.4. A apresentação do pedido de prorrogação não implica sua aceitação automática, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.
7.3. Das condições gerais de execução do fornecimento
7.3.1. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais custos incidentes.
7.3.2. Os produtos deverão ser acompanhados dos acessórios, cabos, manuais, certificados de garantia e demais componentes necessários ao seu funcionamento, quando aplicáveis, conforme as especificações do respectivo item.
7.3.3. As aquisições serão realizadas exclusivamente conforme a necessidade administrativa, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3.4. Não será estabelecido quantitativo mínimo por pedido de fornecimento, ficando a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços obrigada a atender às solicitações da Administração, independentemente da quantidade requisitada, inclusive quando corresponder a uma única unidade do produto, observados os quantitativos registrados e as demais condições

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

estabelecidas neste Termo de Referência, sem exigência de pedido mínimo ou cobrança de valores adicionais.

7.4. Da vigência da Ata de Registro de Preços

7.4.1. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 032/2024.

7.4.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite dos quantitativos originalmente previstos, conforme autorizado pelo art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 032/2024, devendo constar expressamente do respectivo ato de prorrogação o novo prazo de vigência e os quantitativos a serem renovados.

7.4.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante seu período de vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

7.4.4. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as características do fornecimento e as disposições legais aplicáveis.

8. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 032/2024 e as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

8.2. Compete ao órgão gerenciador acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos e saldos registrados, gerenciar as solicitações de fornecimento e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

8.3. A execução dos fornecimentos decorrentes da ata será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos instrumentos de contratação, registrando as ocorrências identificadas e notificando a contratada para a correção de eventuais irregularidades, mediante fixação de prazo compatível com a natureza da ocorrência.

8.5. As situações que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela fiscalização deverão ser comunicadas ao gestor competente, para avaliação e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As comunicações entre a Administração e a fornecedora signatária da ata deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos, desde que seja possível comprovar seu conteúdo e respectivo recebimento.

9. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante conferência inicial dos quantitativos entregues e da documentação correspondente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

9.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, qualidade, características técnicas e condições de funcionamento dos produtos, quando aplicável, com o respectivo registro de aceitação pela Administração.
9.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando necessárias verificações ou diligências complementares para aferição da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.
9.1.4. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.1.5. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou características dos produtos entregues, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabíveis.
9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia dos produtos e da legislação aplicável.
9.2. Da Liquidação da Despesa
9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e após a comprovação do regular fornecimento dos produtos, a liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, quando necessárias diligências para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar a regularidade da documentação apresentada, especialmente a identificação da contratada e do órgão contratante, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores correspondentes, os dados da contratação e as retenções tributárias cabíveis.
9.2.3. Constatadas inconsistências na nota fiscal, na documentação apresentada ou na execução do fornecimento que impeçam a regular liquidação da despesa, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias, não sendo computado no prazo de liquidação o período destinado à regularização das pendências.
9.2.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.5. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada para promover sua regularização ou apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
9.2.6. A persistência da irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não constituindo, por si só, fundamento para retenção do pagamento de produtos regularmente fornecidos e recebidos, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente autorizadas.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.3. Do Prazo de Pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal regular e observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

9.3.2. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

9.4. Da Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, indicada na documentação apresentada à Administração.

9.4.2. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

9.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as disposições da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 059/2023, de 27 de setembro de 2023.

9.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional terá observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação de seu enquadramento, não sendo efetuadas retenções de tributos abrangidos por aquele regime quando houver dispensa legal de retenção.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento

10.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032/2024, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Das exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os requisitos e condições estabelecidos no edital.

10.2.2. As exigências de habilitação deverão limitar-se às condições necessárias para demonstrar a capacidade dos licitantes de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, vedadas exigências excessivas ou injustificadas que possam restringir a competitividade.

10.3. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

10.3.1. A licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.471/2024.

10.3.2. Considerando os valores totais estimados apurados no Mapa Comparativo de Preços, dos 28 (vinte e oito) itens que compõem a contratação, 25 (vinte e cinco) serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, por apresentarem valores individuais de contratação iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3.3. Os itens 01, 02 e 27, cujos valores totais estimados ultrapassam o limite estabelecido no dispositivo anterior, serão destinados à ampla concorrência, assegurada a participação de empresas de todos os portes, observados os benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.3.4. A identificação dos itens quanto à participação exclusiva ou à ampla concorrência encontra-se expressamente indicada na tabela de especificações e quantitativos constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.4. Da avaliação sobre a reserva de cotas para ME/EPP

10.4.1. Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, a Administração avaliou a conveniência técnica e econômica de sua aplicação à presente contratação, observadas as hipóteses de exceção previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

10.4.2. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, mediante fornecimento parcelado, conforme demandas específicas, sem exigência de quantitativo mínimo por solicitação. Essas condições exigem adequada organização logística, controle das entregas, padronização dos equipamentos e eficiência na gestão das futuras aquisições.

10.4.3. Nesse contexto, a divisão de um mesmo item em cotas distintas poderá ocasionar a contratação de fornecedores diferentes para produtos de características equivalentes, com possíveis reflexos na uniformidade dos equipamentos, no acompanhamento das garantias, na assistência técnica, na reposição de componentes e nos procedimentos de fiscalização e recebimento, aumentando a complexidade administrativa e operacional da execução.

10.4.4. A fragmentação dos quantitativos também poderá comprometer a economia de escala e a eficiência logística do fornecimento, especialmente diante da possibilidade de requisições parceladas, em quantidades reduzidas e destinadas a diferentes unidades administrativas. A manutenção dos quantitativos integrais por item busca proporcionar melhores condições comerciais, maior eficiência na distribuição dos produtos e simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

10.4.5. Diante dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, justifica-se a não aplicação da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o fracionamento dos quantitativos poderá comprometer a padronização dos equipamentos, a eficiência logística do fornecimento, a economia de escala e a adequada gestão das futuras contratações, com possíveis prejuízos à vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.6. A não aplicação da cota reservada não impedirá a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens destinados à ampla concorrência, permanecendo assegurados os demais benefícios legalmente previstos, inclusive os critérios de desempate e de preferência aplicáveis.

10.4.7. Permanecerá assegurada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens cujo valor estimado se enquadre no limite estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 736.857,04 (Setecentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme os quantitativos e valores unitários referenciais apresentados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

11.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante solicitação direta de orçamentos a fornecedores do ramo, levantamento de preços praticados em contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e consultas à plataforma Banco de Preços. Os valores obtidos foram consolidados em Mapa Comparativo de Preços, acompanhado das respectivas fontes de pesquisa e documentos comprobatórios, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Para definição do valor estimado de cada item, foi adotado o menor valor entre a média aritmética e a mediana dos preços válidos pesquisados, conforme metodologia utilizada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. O valor global estimado corresponde à soma dos valores totais dos itens, obtidos pela multiplicação dos respectivos quantitativos pelos preços unitários referenciais, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços que integra o processo administrativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIAS DEMANDANTES

12.1. Por se tratar de procedimento licitatório destinado à formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente por ocasião da formalização das contratações dela decorrentes, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 032/2024.
12.2. As despesas decorrentes das aquisições serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, observada a disponibilidade de recursos e a indicação dos respectivos programas de trabalho, elementos de despesa e fontes de recursos nos instrumentos de contratação, notas de empenho ou documentos equivalentes.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das obrigações da Administração
13.1.1. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações.
13.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, devidamente autorizados, indicando os produtos, quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.
13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por intermédio dos servidores designados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
13.1.4. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução do fornecimento, solicitando as providências necessárias à sua regularização.
13.1.5. Realizar o recebimento, a conferência e o ateste dos produtos fornecidos, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
13.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos produtos regularmente fornecidos e recebidos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.
13.1.7. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Das obrigações da fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços
13.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

13.2.2. Atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, inclusive quando se tratar de quantitativos reduzidos ou de uma única unidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
13.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, embalagens e demais custos incidentes sobre o fornecimento.
13.2.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.
13.2.5. Responsabilizar-se pela integridade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.
13.2.6. Providenciar, às suas expensas, a correção, reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e as obrigações decorrentes da garantia.
13.2.7. Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e informações necessárias à avaliação da situação.
13.2.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às notificações expedidas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.
13.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, sem que o acompanhamento realizado pela Administração exclua ou reduza suas responsabilidades.
13.2.10. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos produtos, inclusive quanto aos requisitos técnicos, de segurança e ambientais pertinentes ao objeto contratado.

14. DA APRESENTAÇÃO E ANALISE DE AMOSTRAS

14.1. Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos produtos, considerando que a verificação do atendimento às especificações técnicas poderá ser realizada mediante análise da documentação técnica dos equipamentos ofertados.
14.2. Será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para cada item, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros documentos oficiais do fabricante, que permitam verificar as características e especificações dos produtos ofertados e sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
14.3. A documentação deverá identificar de forma clara a marca e o modelo do produto ofertado, contendo informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas, admitindo-se documentos disponibilizados nos canais oficiais dos fabricantes.
14.4. Caso a documentação apresentada não contenha informações suficientes para comprovar determinada característica técnica, a Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem admitir a substituição do produto originalmente ofertado.
14.5. A proposta poderá ser desclassificada quando, após a análise da documentação técnica apresentada e a realização das diligências cabíveis, ficar demonstrado que o produto ofertado não atende às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, ou quando as informações e os documentos apresentados forem insuficientes para comprovar o atendimento

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

aos requisitos estabelecidos, mesmo após oportunizados os esclarecimentos e a complementação das informações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações administrativas

15.1.1. O licitante, adjudicatário ou fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 011/2024, do edital e dos respectivos instrumentos contratuais.

15.2. Das sanções aplicáveis

15.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses, condições e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 011/2024, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

15.3. Das multas

15.3.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo estabelecido, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) do valor da parcela inadimplida;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada da Administração, observado o limite acumulado de 20% (vinte por cento) desse valor, computada a multa prevista na alínea anterior.

15.3.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas multas compensatórias, observados os seguintes percentuais e a gravidade das infrações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses previstas nos incisos II e VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.3. As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor da contratação ou do item afetado pela infração, conforme a natureza da obrigação descumprida e os critérios estabelecidos no edital, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade aplicada.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

15.3.4. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme os critérios de dosimetria estabelecidos no Decreto Municipal nº 011/2024.

15.4. Das disposições gerais

15.4.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá da apuração da responsabilidade do licitante ou contratado em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 011/2024.

15.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

15.4.3. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.4. Os valores das multas e indenizações devidos à Administração poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observados o devido processo legal e as disposições aplicáveis.

15.4.5. As sanções aplicadas serão objeto dos registros e das comunicações legalmente exigidos, inclusive nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ VINÍCIUS DOMINHAKI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 191/2025

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos:

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 008/2026
Registro de Preços nº 006/2026
Processo Administrativo nº 028/2026
Tipo: Menor Preço por Item

Proponente:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Enquadramento Empresarial:
Optante Simples Nacional: Sim ( ) Não ( );
Endereço:
Cidade:
UF:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:

Item	Descrição dos produtos/serviços	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
					Total	

Declaramos que nos preços apresentados na proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta: R$ (valor da proposta) (valor por extenso)
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: de acordo com Edital.

Dados do representante legal para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:		**Nacionalidade:**	
Estado Civil:		**Profissão:**	
Endereço Completo:			
RG nº:		**CPF nº:**	
E-mail:			

Dados responsável pelo recebimento da Ordem de Fornecimento:

Nome:
E-mail:
Telefone de contato:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 008/2026
Registro de Preços nº 006/2026
Processo Administrativo nº 028/2026
Tipo: Menor Preço por Item

A EMPRESA (razão social da empresa), incrita no no CNPJ sob o número ...../...-.. localizada ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., vem por meio deste atestar:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;
f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.
i) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 008/2026
Registro de Preços nº 006/2026
Processo Administrativo nº 028/2026
Tipo: Menor Preço por Item

(nome/razão social)..... inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima referenciado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. , portador da CIRG sob o nº e CPF/MF sob o n.º , neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... nº....., Bairro..... em ....., doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., portador (a) do RG nº ..... SSP/ e inscrito no CPF nº ....., resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
						Total	

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico ___/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico ___/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 032/2024.

2.1.1. A prorrogação da Ata dependerá de manifestação de interesse da Administração e da Detentora da Ata, bem como da comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2.1.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite dos quantitativos originalmente previstos, devendo constar expressamente do respectivo instrumento de prorrogação os quantitativos renovados, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 032/2024.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Novo Horizonte do Norte – MT a realizar as aquisições deles decorrentes, facultada a realização de contratação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente pela unidade competente, com posterior emissão do correspondente empenho da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

3.2. A Detentora da Ata deverá atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o prazo de entrega regularmente estabelecido ultrapasse a data final de vigência da Ata.

3.3. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante prévia emissão e recebimento, pela Detentora da Ata, da respectiva Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente, sendo vedado o fornecimento sem autorização formal da Administração.

3.4. O regime de execução, a gestão e a fiscalização da Ata, bem como os prazos, locais e condições de entrega, recebimento, substituição dos produtos e demais regras de execução observarão o disposto no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

3.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes, observadas as condições e os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 032/2024.

3.5.1. O remanejamento poderá ocorrer:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.5.2. O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos para suas próprias aquisições será considerado participante para fins de remanejamento.

3.5.3. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante redução do quantitativo inicialmente atribuído ao órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência daquele que sofrerá a redução.

3.5.4. O remanejamento para órgão ou entidade não participante deverá observar, quando aplicáveis, os limites e demais condições estabelecidas para as adesões à Ata de Registro de Preços.

3.5.5. Na hipótese de compra centralizada em que não tenham sido previamente individualizados os quantitativos destinados a cada participante, a distribuição das quantidades para execução

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

descentralizada poderá ocorrer mediante remanejamento, na forma do Decreto Municipal nº 032/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As condições, os procedimentos e o prazo para pagamento das aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra está Ata para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e obrigações do Município:

5.1.1. Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento – OF ou documento equivalente, indicando os itens e quantitativos a serem adquiridos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

5.1.3. Receber, conferir e fiscalizar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou demais exigências estabelecidas, determinando sua substituição nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

5.1.5. Comunicar à Detentora da Ata as irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das aquisições dela decorrentes por meio dos agentes formalmente designados pela Administração.

5.1.7. Atestar os documentos fiscais após o recebimento definitivo dos produtos, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.8. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.9. Verificar, durante a vigência da Ata, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

5.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. São direitos e obrigações da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Cumprir integralmente as exigências sanitárias, técnicas e legais aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive quanto à regularização, acondicionamento, armazenamento, transporte, conservação, identificação e prazo de validade.

5.2.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.2.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

5.2.5. Transportar os produtos sob sua responsabilidade, observando as condições necessárias à preservação de sua qualidade, integridade, segurança e estabilidade até sua efetiva entrega ao Município.
5.2.6. Substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos rejeitados ou que apresentem desconformidade com as condições estabelecidas, nos prazos previstos no Termo de Referência.
5.2.7. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer ou impedir o cumprimento da obrigação de fornecimento, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.
5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados ao fornecimento, bem como atender tempestivamente às notificações e determinações regularmente expedidas pela fiscalização.
5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do fornecimento, na forma da legislação aplicável, não sendo a fiscalização exercida pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.
5.2.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relacionada à qualidade, segurança, suspensão, interdição, recolhimento ou irregularidade sanitária dos produtos fornecidos, adotando as providências cabíveis.
5.2.11. Disponibilizar, quando solicitado, documentos e informações necessários à comprovação da conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.
5.2.12. Permitir e colaborar com a fiscalização exercida pelo Município, fornecendo os elementos necessários ao acompanhamento da execução da Ata e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento licitatório ou às obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, especialmente por:
6.1.1. dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
6.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.1.3. dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;
6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6.1.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução das obrigações decorrentes desta Ata;
6.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução das obrigações decorrentes desta Ata;
6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a Detentora da Ata à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, nos seguintes termos:

6.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida;
6.2.2. ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitada, no total, a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
6.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparação integral do dano, poderão ser aplicadas ao responsável, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
6.3.1. advertência;
6.3.2. multa;
6.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
6.5. A multa compensatória poderá ser aplicada, conforme a gravidade da infração, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nos seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, não entrega da documentação exigida para o certame ou recusa injustificada em formalizar a Ata ou apresentar a documentação exigida;
b) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução total, não manutenção injustificada da proposta ou retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
c) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do certame ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
6.5.1. A multa compensatória será calculada sobre o valor correspondente ao item, parcela ou obrigação diretamente afetada pela infração, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as circunstâncias do caso concreto.
6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo os efeitos previstos em lei.
6.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.9. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observadas a natureza da infração e as disposições legais pertinentes.
6.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

6.11. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 032/2024, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
7.2. O fornecedor poderá requerer a revisão do preço registrado quando demonstrar que fato superveniente à apresentação da proposta provocou alteração relevante e comprovada dos custos, tornando inviável a manutenção do fornecimento nas condições originalmente registradas.
7.2.1. O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente ao Órgão Gerenciador e conter, no mínimo:
a) identificação da Ata de Registro de Preços e do item objeto do pedido;
b) preço registrado vigente e preço cuja revisão é pretendida;
c) descrição objetiva do fato que teria provocado a alteração dos custos, com indicação da data ou período de sua ocorrência;
d) demonstração da relação direta entre o fato alegado e a elevação do custo do produto;
e) memória de cálculo ou demonstrativo que permita identificar a variação efetivamente suportada; e
f) documentação comprobatória suficiente para possibilitar a comparação entre os custos existentes na data da apresentação da proposta e aqueles verificados no momento do pedido.
7.2.2. Para comprovação da alteração dos custos poderão ser apresentados, conforme a natureza do item e do fato alegado, notas fiscais de aquisição, listas ou tabelas de preços de fabricantes ou distribuidores, propostas comerciais, comunicados de reajuste, documentos relativos a frete, transporte, tributos ou encargos, planilhas comparativas de custos, índices oficiais ou outros elementos objetivos e verificáveis.
7.2.3. A documentação apresentada deverá permitir a comparação objetiva entre a situação existente na data da apresentação da proposta e aquela verificada no momento do pedido, não sendo suficiente a apresentação isolada de documentos que demonstrem apenas os custos atuais.
7.3. O Órgão Gerenciador promoverá pesquisa de preços e poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências e consultar fabricantes, distribuidores ou outras fontes idôneas, com a finalidade de verificar a ocorrência do fato alegado, sua repercussão sobre o custo do item e a compatibilidade do preço pretendido com os valores praticados no mercado.
7.4. Não será admitida revisão destinada exclusivamente a corrigir erro, omissão, subavaliação de custos, estratégia comercial, proposta inexequível ou redução voluntária e excessiva de preços praticada pelo próprio licitante durante a disputa.
7.4.1. A apresentação de proposta ou lance em valor insuficiente para suportar os custos ordinariamente previsíveis do fornecimento não caracteriza, por si só, fato superveniente apto a justificar a revisão do preço registrado.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.5. Na análise do pedido, não será considerada isoladamente a margem de lucro do fornecedor, devendo ser verificado se o fato superveniente efetivamente provocou alteração dos custos capaz de comprometer a execução do fornecimento pelo preço registrado.
7.6. O Órgão Gerenciador decidirá sobre o pedido de revisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação necessária à análise, ressalvada a necessidade de diligências, complementação documental ou motivo devidamente justificado, hipótese em que o prazo poderá ser suspenso ou prorrogado pelo tempo necessário à conclusão da instrução.
7.7. O deferimento do pedido de revisão ficará limitado à recomposição necessária para restabelecer as condições efetivamente demonstradas no processo, devendo o novo preço registrado guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado, aferidos mediante pesquisa realizada pela Administração, sem que a revisão constitua mecanismo destinado a assegurar margem de lucro pretendida pelo fornecedor.
7.7.1. Excepcionalmente, quando devidamente demonstrado que as condições específicas do fornecimento, a conjuntura extraordinária do mercado ou outros elementos tecnicamente justificáveis impedem a adoção estrita dos valores apurados na pesquisa de mercado, poderá ser admitido preço diverso, desde que a decisão seja expressamente motivada, fundamentada em elementos objetivos e preserve a vantajosidade da contratação para a Administração.
7.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociação visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.
7.8.1. Frustrada a negociação, o Órgão Gerenciador adotará as providências previstas no Decreto Municipal nº 032/2024, inclusive, quando cabível, a liberação da Detentora da Ata e a convocação dos demais fornecedores, observada a ordem de classificação.
7.9. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e ficar demonstrada a impossibilidade de manutenção do fornecimento nas condições originalmente pactuadas, o Órgão Gerenciador poderá, conforme o resultado da instrução e da negociação, revisar o preço registrado ou liberar o fornecedor do compromisso, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 032/2024.
7.10. Enquanto não houver decisão administrativa sobre o pedido de revisão, permanecem vigentes as condições da Ata de Registro de Preços, não sendo a simples apresentação do requerimento causa automática de suspensão das obrigações assumidas, ressalvada decisão expressa e fundamentada da Administração em sentido diverso.
7.11. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital e no Termo de Referência, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032/2024.
7.11.1. O reajuste previsto no item anterior somente será aplicável se expressamente previsto no Edital e no Termo de Referência e desde que cumprido o respectivo interregno de 12 (doze) meses.
7.11.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, eventual reajuste dos preços registrados não afasta a necessidade de comprovação da manutenção de sua vantajosidade para a Administração.
7.11.3. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo esta ser analisada independentemente do transcurso do interregno de 12 (doze) meses, desde que comprovados os pressupostos legais aplicáveis.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando a Detentora da Ata:

8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou das aquisições dela decorrentes, sem motivo justificado;

8.1.2. recusar-se, injustificadamente, a receber ou atender Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos;

8.1.3. não aceitar a redução do preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado, observados os procedimentos de negociação previstos nesta Ata e na regulamentação aplicável; ou

8.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032/2024.

8.1.4.1. Na hipótese do item 8.1.4, quando a sanção aplicada não ultrapassar o prazo de vigência da Ata e tiver sido aplicada por órgão ou entidade diversa do Órgão Gerenciador, este poderá, mediante decisão fundamentada e observadas as circunstâncias do caso concreto, decidir pela manutenção do registro, quando juridicamente admissível.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A decisão de cancelamento será comunicada à Detentora da Ata por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar sua ciência, sendo o respectivo comprovante juntado aos autos do processo administrativo.

8.2.2. Quando não for possível a comunicação direta à Detentora da Ata, poderão ser utilizados os meios oficiais de publicação adotados pelo Município, observada a legislação aplicável.

8.3. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrar, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído, a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.1. O pedido de cancelamento não produzirá efeitos automáticos e dependerá de análise e decisão expressa do Órgão Gerenciador, que verificará a efetiva ocorrência e a suficiência dos fatos e documentos apresentados.

8.3.2. Comprovada a impossibilidade de cumprimento em razão de caso fortuito, força maior, fato superveniente imprevisível ou outra circunstância juridicamente justificável, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade relativamente ao fato que motivou o pedido.

8.3.3. Não comprovada justificativa suficiente, o pedido poderá ser indeferido, permanecendo a Detentora obrigada ao cumprimento das obrigações regularmente assumidas, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão devidamente motivada:

8.4.1. por razão de interesse público devidamente demonstrada;

8.4.2. quando frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado;

8.4.3. quando ficar demonstrada a impossibilidade de manutenção do preço registrado e não houver solução juridicamente viável para sua revisão; ou

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

8.4.4. nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2024.
8.5. O registro correspondente a determinado item será considerado exaurido quando utilizados integralmente os respectivos quantitativos registrados, sem prejuízo das hipóteses de renovação de quantitativos admitidas em eventual prorrogação da Ata, na forma prevista nesta Ata e no Decreto Municipal nº 032/2024.
8.6. Ocorrendo o cancelamento do registro de fornecedor ou de preço, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 032/2024.
8.7. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade por infrações cometidas anteriormente nem afastará as obrigações regularmente constituídas antes de sua formalização, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A Detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
9.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Detentora da Ata, inclusive por meio de consultas aos cadastros, certidões e sistemas oficiais competentes.
9.3. A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação deverá ser comunicada imediatamente pela Detentora da Ata ao Órgão Gerenciador, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

10.1. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos efetivamente demandados, observados os limites registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
10.2. Cada aquisição será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente pela unidade competente, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, os respectivos quantitativos e as demais informações necessárias ao fornecimento.
10.3. Após a emissão da Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente, será providenciado o correspondente empenho da despesa, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.
10.4. A Detentora da Ata somente deverá realizar o fornecimento após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.
10.5. A Administração acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado durante a vigência da Ata, adotando, quando necessário, as providências previstas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 032/2024.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao Município promover a divulgação desta Ata de Registro de Preços, bem como de suas alterações, prorrogações e cancelamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

11.2. A Ata de Registro de Preços e suas alterações poderão ser disponibilizadas, adicionalmente, no sítio eletrônico oficial do Município e publicadas no Diário Oficial adotado pela Administração, para fins de transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 032/2024, das demais normas municipais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, quando compatíveis com a natureza da relação administrativa e do objeto, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

13.2. As comunicações relacionadas à execução, acompanhamento e gestão desta Ata de Registro de Preços serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços informados pelas partes ou de sistema oficial adotado pela Administração, devendo ser preservado o respectivo registro ou comprovante de envio e recebimento.
13.3. A Detentora da Ata deverá manter atualizados, durante toda a vigência deste instrumento, seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico, telefone e demais informações necessárias às comunicações oficiais, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Compete ao gestor da Ata coordenar o acompanhamento de sua execução, promover os registros pertinentes e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
14.3. Compete ao fiscal acompanhar os fornecimentos decorrentes da Ata, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nas respectivas Ordens de Fornecimento – OF ou instrumentos equivalentes, registrando as ocorrências verificadas durante a execução.
14.4. Identificada qualquer falha, irregularidade ou desconformidade, o fiscal adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência e comunicará ao gestor ou à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições.
14.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
14.6. Atuarão na gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços os servidores formalmente designados pela Administração em ato próprio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. Os licitantes que aceitaram registrar os itens pelos mesmos preços do licitante vencedor, para fins de formação do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame, encontram-se relacionados abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens

15.2. A ordem de classificação indicada no item anterior será observada quando houver necessidade de convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva.
15.3. A classificação dos integrantes do Cadastro de Reserva observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação, conforme registrada no procedimento licitatório.
15.4. Os integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, bem como nas demais situações previstas no Edital e na regulamentação aplicável, observada a ordem de classificação.
15.4.1. O licitante convocado deverá apresentar, no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, a documentação necessária à comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, previamente à formalização do respectivo registro ou contratação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

15.4.2. O não atendimento à convocação ou a ausência de comprovação das condições de habilitação implicará a convocação do próximo licitante integrante do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das medidas cabíveis quando configurado descumprimento de obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso constituído, o Cadastro de Reserva integrará a presente Ata de Registro de Preços, conforme relação constante de documento próprio ou anexo correspondente.
16.2. O compromisso de fornecimento será caracterizado mediante o recebimento, pela Detentora da Ata, da respectiva Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.
16.3. A recusa injustificada da Detentora da Ata em receber, tomar ciência ou atender à Ordem de Fornecimento – OF ou instrumento equivalente não impedirá a adoção das providências administrativas cabíveis, desde que a Administração comprove o seu regular envio ou disponibilização pelos meios oficiais de comunicação estabelecidos nesta Ata.
16.4. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da Detentora da Ata e os demais documentos vinculados ao procedimento licitatório, naquilo que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais, com ciência do Fiscal da Ata e da Assessoria Jurídica do Município.

Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Detentora da Ata

Fiscal de Contrato/ARP

Assessoria Jurídica

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO 000/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A EMPRESA _____.

O Município de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro, Novo Horizonte do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.** _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº /_**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº /, *Registro de Preços nº* / e Processo Administrativo nº /_**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 032/2024, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da contratada apresentada para o Pregão Eletrônico ___/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico ___/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

1.2.4. Ata de Registro de Preços ___/2026;

1.3. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos indicados no item anterior, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da presente contratação será aquele resultante dos quantitativos efetivamente contratados, aplicados aos respectivos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/20__, conforme quadro abaixo:

2.2. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, sem prejuízo de eventual alteração decorrente das hipóteses legalmente admitidas.
2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, custos diretos e indiretos e demais despesas incidentes, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.
2.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, revisados ou alterados exclusivamente nas hipóteses, condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 032/2024, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de execução, entrega, acompanhamento, recebimento e demais procedimentos relacionados ao cumprimento do objeto observarão o disposto no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo, a forma, os procedimentos e as demais condições para pagamento à CONTRATADA serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados à contratação.
4.2. Os pagamentos serão efetuados somente após o regular recebimento e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável.
4.3. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias e demais deduções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de _____, contado de _____, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.
5.1.1. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa da Administração, demonstração da manutenção do interesse público e, quando exigível, da vantajosidade das condições e dos preços contratados, sem prejuízo da possibilidade de negociação com a CONTRATADA.
5.2. O prazo de execução do objeto observará as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos vinculados à contratação.
5.3. O prazo de execução poderá ser distinto do prazo de vigência contratual, quando assim previsto no Termo de Referência ou decorrer da natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, nas dotações abaixo discriminadas:

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

6.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessárias, serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os demais documentos vinculados à contratação.
7.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto.
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento.
7.4. Receber, conferir e avaliar o objeto executado, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados à contratação.
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, determinando, quando cabível, sua correção, substituição, reparação ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.
7.6. Atestar os documentos fiscais após a verificação do regular cumprimento da obrigação correspondente, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e fiscalização aplicáveis.
7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços, bens ou parcelas do objeto efetivamente executados e regularmente recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, efetuando as retenções legalmente exigidas.
7.8. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, efetuar o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos previstos na legislação aplicável.
7.11. Adotar as providências administrativas e, quando necessárias, judiciais cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais.
7.12. Notificar o emitente da garantia contratual, quando houver, acerca da instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de obrigações garantidas, quando cabível.
7.13. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses legalmente imputáveis ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato,

no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, em sua proposta e nos demais documentos vinculados à contratação.

8.2. Cumprir os prazos, locais, especificações, quantitativos, níveis de qualidade e demais condições aplicáveis à execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transportes, fretes e demais despesas diretas ou indiretas, quando aplicáveis.

8.4. Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor, pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.

8.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer, retardar ou impedir a execução regular do objeto, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

8.6. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.9. Manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone e informações do representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

8.10. Designar representante ou preposto, quando necessário em razão da natureza do objeto, para interlocução com a Administração durante a execução contratual.

8.11. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando pertinente ao objeto, documentos, informações, comprovantes, certidões ou outros elementos necessários à fiscalização e à comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

8.13. Cumprir, durante a execução do Contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela Administração.

8.14. Guardar sigilo sobre informações de natureza reservada ou confidencial a que tenha acesso em razão da execução do Contrato, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

8.15. Adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.16. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação aplicável.

8.17. Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento de sua proposta e pelos custos ordinariamente previsíveis necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.18. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais normas

específicas aplicáveis à natureza do objeto contratado.
8.19. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à execução do presente Contrato, especialmente por:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;
9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para sua execução, quando regularmente solicitada;
9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
9.1.9. fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.2. O atraso injustificado na execução das obrigações sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, nos seguintes termos:
9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);
9.2.2. ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitada, no total, a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.
9.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparação integral do dano, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.3.1. advertência;
9.3.2. multa;
9.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada nos seguintes limites, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação afetada, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade e demais infrações de natureza equivalente;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação afetada, nos casos de inexecução total, retardamento injustificado relevante ou outras infrações de gravidade intermediária;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação afetada, nos casos de grave dano à Administração, falsidade documental, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
9.5.1. Para fins de aplicação da multa compensatória, a base de cálculo corresponderá ao valor do item, parcela, obrigação ou parte do objeto diretamente afetada pela infração, conforme o caso.
9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os efeitos previstos na legislação.
9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem sua imposição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.9. A aplicação da multa não impedirá a imposição das demais sanções cabíveis, quando juridicamente admissível.
9.10. As sanções aplicadas não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
9.11. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.
10.1.1. Quando o objeto não for concluído no período estabelecido e estiver presente hipótese legal de prorrogação automática da vigência, o prazo contratual será prorrogado até a conclusão do objeto, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e da readequação do cronograma de execução, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) a CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e
b) a Administração poderá optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade ou conclusão do objeto.
10.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas ou antes do término de seu prazo, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, observados os requisitos, procedimentos

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

e efeitos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a aplicação de sanções decorrentes de inadimplemento observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
10.3. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar as obrigações assumidas e sejam mantidas as condições necessárias à contratação.
10.3.1. Nas hipóteses de reorganização societária, transformação, incorporação, fusão, cisão ou sucessão empresarial que possam implicar alteração subjetiva da relação contratual, a continuidade do Contrato dependerá de análise e formalização pela Administração, observados os requisitos legais e a manutenção das condições necessárias à execução do objeto.
10.4. A extinção do Contrato, sempre que possível, será precedida de apuração:
a) das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;
c) das multas, indenizações e demais responsabilidades eventualmente existentes; e
d) das demais providências necessárias ao encerramento da relação contratual.
10.5. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que a correspondente indenização será formalizada na forma do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas conferidas ao CONTRATANTE pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas em seu art. 104, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.
11.2. Constituem prerrogativas da Administração, entre outras previstas em lei:
11.2.1. modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites legais;
11.2.2. extinguir unilateralmente o Contrato nas hipóteses e condições previstas em lei;
11.2.3. fiscalizar a execução contratual;
11.2.4. aplicar sanções administrativas em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa; e
11.2.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente:
a) quando houver risco à prestação de serviços essenciais; ou
b) quando necessário ao acautelamento da apuração administrativa de faltas contratuais imputadas à CONTRATADA, inclusive após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

12.4. Do Reajuste

12.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

12.4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice oficial previsto no Edital ou no Termo de Referência, observada a variação ocorrida no período.

12.4.3. O reajuste incidirá somente sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade, quando cabível.

12.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.5. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será considerada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças quando divulgado o índice definitivo.

12.4.6. Caso o índice estabelecido deixe de existir ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação.

12.4.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual.

12.5. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetem de forma relevante as condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.

12.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos idôneos que demonstrem:

a) a ocorrência do fato superveniente;

b) o nexo de causalidade entre o fato e a alteração dos custos da execução;

c) o efetivo impacto econômico-financeiro produzido; e

d) a necessidade de recomposição das condições originalmente pactuadas.

12.5.3. A Administração analisará o pedido com base nos elementos apresentados e poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, cotações, demonstrações de custos ou outros elementos necessários à comprovação da alegação.

12.5.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será limitado à recomposição necessária para restaurar as condições efetivamente demonstradas no processo, não constituindo mecanismo destinado a assegurar margem de lucro pretendida pela CONTRATADA.

12.5.5. O deferimento do pedido dependerá de decisão expressamente motivada da Administração, com demonstração da ocorrência dos pressupostos legais e da adequação dos valores eventualmente recompostos.

12.5.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos exclusivamente sobre as obrigações ainda não definitivamente executadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.5.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

12.6. As alterações de preços decorrentes de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderão resultar tanto em acréscimo quanto em redução dos valores contratados, conforme a efetiva variação dos elementos que lhes deram causa.
12.7. A simples alteração de fornecedor, distribuidor, estratégia comercial, condição interna de aquisição ou margem de lucro da CONTRATADA, sem demonstração de fato superveniente juridicamente relevante, não ensejará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
12.8. Os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados em relação às obrigações ainda sujeitas aos efeitos da alteração, observada a legislação aplicável e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e solicitar a apresentação de documentos comprobatórios atualizados.
13.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou resultar na perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação.
13.4. A perda superveniente de condição de habilitação será analisada pela Administração à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:
14.1.1. caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável;
14.1.2. interromper ou suspender a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;
14.1.3. transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
14.1.4. subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo quando houver previsão e autorização nos documentos da contratação e desde que observados os limites e condições neles estabelecidos;
14.1.5. empregar, na execução do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização do Contrato, quando configurada hipótese vedada pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

15.2. O Contrato e seus eventuais aditivos serão também divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação ou pela regulamentação aplicável, inclusive no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM/MT, quando cabível.
15.3. As providências e eventuais despesas relacionadas à publicidade oficial do Contrato e de seus aditivos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução do presente Contrato e a solução dos casos omissos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das demais normas pertinentes à natureza do objeto contratado.
17.2. Aplicam-se ainda, quando pertinentes, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas específicas incidentes sobre a contratação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais, com ciência do Fiscal do Contrato e da Assessoria Jurídica do Município.

Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal de Contrato

Assessoria Jurídica

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93